



LEI Nº 2.174 DE 24 DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade de conter nos materiais de publicidade impressos, pagos pela Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, informações quanto aos custos, e dá outras providências.

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os materiais de publicidade impressos, pagos pela Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, deverão obrigatoriamente conter informações quanto ao CNPJ da empresa que estará recebendo pela propaganda, o número de inserções e o valor pago por cada uma.

Parágrafo único. As informações citadas no *caput* deverão ter letra em tamanho e forma legíveis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brumadinho, 24 de julho de 2015

Antônio Brandão
Prefeito Municipal